



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 332/2018, do Edil Hudson Pessini, dispõe sobre padronização de idade da frota de ônibus do transporte coletivo de Sorocaba e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 4 de janeiro de 2019.

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: ANSELMO ROLIM NETO**

**~ SUBSTITUTIVO Nº 01: 332/2019**

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereador Hudson Pessini, que dispõe sobre a padronização de idade da frota do transporte coletivo de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretária Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer constitucionalidade.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a intenção da autor do substitutivo visa implementar política pública urbanística de transporte, de modo a inculcir nos concessionários, a cultura de oferecer apenas veículos novos, com até cinco anos de uso, para evitar quebras com interrupção do serviço, e/ou até eventuais acidentes por conta de veículos em mau estado de conservação. Tal proposição não fere o estabelecido no art. 38 da LOM, bem como fortalece os princípios da eficiência, eficácia e efetividade tanto do serviço transporte urbano, quanto de circulação urbana como está nos incisos IV e IX do art. 5º, da Lei Nacional 12.587, de 2012.

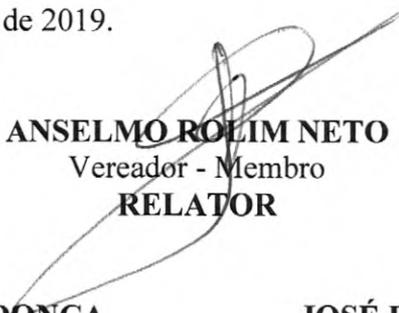
Portanto, verifica-se que o Substitutivo é constitucional.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 02 de abril de 2019.

  
**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA  
DE LIMA**

Vereador - Membro

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
Vereador - Membro  
**RELATOR**

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ**  
Vereador - Membro